



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Marechal Candido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br

PEDIDO INICIAL

AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

OBJETO: Contratação de Serviços de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - Estado do Paraná.

Item nº	Especificação do Serviços	Quantidade total CH mensal	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Serviço de médico generalista (diurno de segunda a sexta - feira)	10	9.124,99	R\$ 109.499,88
03	Serviços de Técnico em Higiene Dental (diurno de segunda a sexta - feira)	40	1.772,83	R\$ 21.273,96

Obs: As remunerações acima mencionadas são espelho do Plano de carreira Vigente, com exceção da carga Horaria do médico diante da falta de interesse dessa categoria optamos pela redução em 50% CH.

JUSTIFICATIVAS:

• CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA

É pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto a Unidade Básica de Saúde, das muitas especialidades necessárias, no presente caso destacamos a especialidade **SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA**. Tendo em vista que se trata de um profissional de área imprescindível ao andamento da UBS, para realização de qualquer procedimento médico faz-se necessário a sua atuação. Vale salientar que diante da grande demanda de atendimentos na UBS e diante do fato de nenhum candidato aprovado no concurso vigente ter assumido, motivo este que está ligado a carga horaria (20 horas) e remuneração proposta por este município, não tendo nenhum resultado nos orçamentos solicitados conforme Lei Municipal nº 564/2015 "Plano de carreira do Quadro Geral", sendo então reduzida a Carga Horaria em 50% como demonstra as propostas recebidas não nos restando outra



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Marechal Candido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br

alternativa senão a de contratar via credenciamento este profissional, pois estamos precários, somente uma profissional do Programa mais médicos, atua hoje para atender toda Unidade Básica de Saúde – UBS, mais o Programa Estratégia Saúde na Família – ESF, sendo inquestionável os prejuízos que sofre o Município e população.

• **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**

Dentre muitas especialidades necessárias destacamos também os **SERVIÇOS DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL** responsável por ações diretas na assistência odontológica de nível individual e nas ações de prevenção e promoção de saúde coletiva, sendo imprescindível para realização de qualquer procedimento odontológico, faz-se necessário a sua atuação sendo que a vaga encontra - se em vacância pois nenhum candidato foi aprovado no concurso vigente, motivando assim a contratação para dar continuidade aos trabalhos com maior eficácia e rapidez. Em virtude da exposição dos fatos, reafirma a necessidade de contratação.

Visto o atual cenário epidemiológico, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré contrate os serviços para efetivar as ações, procedimentos e atividades da UBS, inclusive o enfrentamento dessa pandemia devido ao risco concreto e efetivamente provável, iminente e gravoso à população Barrense, bem como tantas outras necessidades e fragilidades acima mencionadas, cuja a mesma foi **DETERMINAÇÃO** do Prefeito Municipal.

Há que se ressaltar, todavia, que a modalidade de licitação deverá ser por **INEXIGIBILIDADE**, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, prevê a necessidade de justificativa do preço, bem como das razões pela escolha do fornecedor ou executante. O chamamento público é basicamente voltado a selecionar as melhores propostas (garantindo o menor preço), com ampla divulgação, igualdade dos interessados e lisura ao processo de contratação direta por dispensa de licitação.

Ora, vinculada aos princípios da isonomia, impessoalidade e da economicidade, é evidente que caberá ao Poder Público, nos processos para contratação direta, justificar que os preços a serem contratados serão compatíveis com os usualmente praticados no mercado. O fato de a ordem jurídica autorizar o afastamento da licitação, não significa a



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Marechal Candido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br

possibilidade de contratar a qualquer preço, sendo este colhido atualmente através do ato de chamamento público.

Nesse sentido vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“... Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.

Com efeito, o ponto fundamental do debate é que o chamamento público não acarretará prejuízo ao processo de **DISPENSA**, muito pelo contrário, a intenção na sua utilização, nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço.

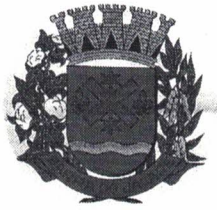
A Administração Pública deve ter disponibilidade orçamentária e financeira Municipal, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento sendo indispensável que o processo ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se a estratégia mais eficaz e transparente, priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

Barra do Jacaré, 16 de novembro de 2021.

Atenciosamente,


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Poliana Caruline Rosa da Costa
Secretária Municipal de Saúde/ Port. nº 004/2021



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Marechal Candido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR: Secretaria Municipal de Saúde

GESTOR RESPONSÁVEL: Poliana Caruline Rosa da Costa

OBJETO COM DESCRIÇÃO DETALHADA: Contratação de Serviços de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO: (em anexo)

PARECER CONTÁBIL: (em anexo)

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Prestação de Serviços será na UBS, localizada na Rua Marechal Candido Rondon nº 216, centro de Barra do Jacaré – Pr, diurna de segunda a sexta- feira, com carga horaria conforme Plano de Carreira do Quadro geral, exceto o médico que terá redução de 50% CH, afim de evitar o desinteresse.

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO: A Prestação de Serviços será conforme cronograma de atividades proposta pela Secretaria Municipal de Saúde em atendimento as atribuições compostas na Lei Municipal Nº 564/2015 “Plano de carreira do Quadro Geral”, sendo o pagamento mensal podendo ser realizado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

AMOSTRAS DE PRODUTOS: não necessário

FISCAL DO CONTRATO: Poliana Caruline Rosa Costa

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EDITAL: Processo será realizado por inexigibilidade de licitação, devido o chamamento público 01/2021.

Barra do Jacaré, 16 de novembro de 2021.

Poliana Caruline Rosa da Costa
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 004/2021



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Marechal Candido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171
CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br

Ofício n.º 126/2021

Barra do Jacaré/ Pr, 16 novembro de 2021.

Exmo: Srº Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Cumprimentando cordialmente, venho através deste solicitar **AUTORIZAÇÃO** para realização de Processo Licitatório para "Contratação de Serviços de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - Estado do Paraná".

Na certeza do atendimento, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Poliana Caruline Rosa da Costa
Secretária Municipal de Saúde
Port.nº004/2021

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LUCAS DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, Médico, nascido em 18/01/1988, nº do CPF 058.376.739-70, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, na RUA JOSE BATISTA MARTINS, nº 225, RESIDENCIAL EUNICE ELEUTERIO, CEP: 86430-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE BATISTA MARTINS, nº 225, RESIDENCIAL EUNICE ELEUTERIO DA SILVA, Santo Antônio da Platina - PR, CEP: 86430000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CLINICAS MEDICAS, CLINICAS OFTALMOLOGICAS E POLICLINICAS, CONSULTORIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIATRICOS, BEM COMO REALIZADAS NO DOMICILIO DO PACIENTE

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CLINICAS MEDICAS, CLINICAS OFTALMOLOGICAS E POLICLINICAS, CONSULTORIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIATRICOS, BEM COMO REALIZADAS NO DOMICILIO DO PACIENTE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LUCAS DOS SANTOS	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUCAS DOS SANTOS** que representará legalmente a

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA****CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Santo Antônio da Platina - PR, 18 de março de 2021

LUCAS DOS SANTOS
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L S SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05837673970	LUCAS DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2021 15:53 SOB N° 41209811637.
PROTOCOLO: 211549347 DE 23/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101964623. CNPJ DA SEDE: 41323067000144.
NIRE: 41209811637. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/03/2021.
L S SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.323.067/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L S SERVICOS MEDICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE BATISTA MARTINS	NÚMERO 225	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL EUNICE ELEUTERIO DA SILVA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDLUCAS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (43) 9928-3606
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2021** às **16:01:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



12
V

Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 10602/2021

CONTRIBUINTE:41323067000144/L S SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF / CNPJ...:41.323.067/0001-44
VALIDA ATÉ...:22/11/2021
REQUERENTE...:LUCAS DOS SANTOS

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário, bem como os Débitos inscritos em Dívida Ativa.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para utilização na transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dia para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 23 de Setembro de 2021

Código de autenticidade da certidão:349678314349678

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81750000000-2 00003948202-1 11122000000-9 00106020219-7



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.323.067/0001-44

Razão Social: L S SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA JOSE BATISTA MARTINS 225 / EUNICE ELUTERIO / SANTO ANTONIO
DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2021 a 01/12/2021

Certificação Número: 2021110202435593805203

Informação obtida em 18/11/2021 13:24:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025460716-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.323.067/0001-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L S SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 41.323.067/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:08 do dia 08/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2021.

Código de controle da certidão: **328E.2DD6.3B5C.A81F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI

JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO
CINTIA KARINA DOS SANTOS ZACARIAS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e registros do único Cartório Distribuidor desta Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, nos últimos 10 anos, referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL e EXECUÇÃO PATRIMONIAL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

L S SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ 41.323.067/0001-44, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecede.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 24 de Setembro de 2021

PEDRO CLARO GIOVANNETTI

**PEDRO
CLARO
GIOVANN
ETTI:2078
7693987**

Assinado de forma digital por PEDRO CLARO GIOVANNETTI:20787693987
Motivo: Ofício-Circular nº 43/2020 - CGJ
Localização: Santo Antônio da Platina - PR
Dados: 2021.09.24 14:29:31 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LUCAS DOS SANTOS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **46380** desde **04/03/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 28/12/2021.

Chave de validação **4cdee338872acc879ce3b877b59b9dc99d0206ca**

Emitida eletronicamente via internet em **28/09/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

ANEXO II

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n 001/2021

Identificação de Proponente: Aparecida Dábis Aparecido

Nome	Aparecido Dábis Aparecido
CPF	73492167934
PIS/PASEP	1.705.354.772-6
Endereço completo	Rua Eduardo Peres n06
E-mail	Cidinha:dabs2008@hotmail.com
Telefone	(43) 999576463

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Especificações	Horas semanais	Valor total mensal	Valor total em 12 meses
1	Técnico em Higiene Dental (diurno de segunda a sexta-feira)	40	1772,83	21.273,96

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal

Atenciosamente

Aparecida Dábis Aparecido

Aparecida Dábis Aparecido

CPF: 734921679-34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 15.554.461-9

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Aparecida Dábis Aparecido*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 15.554.461-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/02/2019

NOME: APARECIDA DÁBIS APARECIDO

FILIAÇÃO: BENEDITO APARECIDO
ANA PADUIM APARECIDO

NATURALIDADE: CAMBARÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/11/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=ANDIRA/PR, BARRA DO JACARÉ
C.CAS.AV.DIV=1421, LIVRO=8B, FOLHA=35

CPF: 734.921.679-34

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Serviço Distrital de Barra do Jacaré
Rua Rui Barbosa, 73, Centro
Barra do Jacaré - CEP 86.385-000

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que
me foi apresentado. Dou fé.

18 NOV. 2021

L. Procópio

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Serviço Distrital de Barra do Jacaré

Tabellonato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FUB44344

Leticia de Paula Procópio
Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

734.921.679-34

Nome
APARECIDA DABIS APARECIDO

Nascimento
05/11/1969

INTELCAV

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão Janeiro/2002

CORREIO
www.correios.com.br

Serviço Distrital de Barra do Jacaré
Rua Rui Barbosa, 73, Centro
Barra do Jacaré - CEP 86.385-000

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que
me foi apresentado. Dou fé.

18 NOV. 2021

L. Procópio

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Serviço Distrital de Barra do Jacaré

Tabellonato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FUB44345

Leticia de Paula Procópio
Escrevente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 215/2021
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: APARECIDA DABIS APARECIDO

ENDEREÇO: RUA EDUARDO PERES, 00006 - CASA - CENTRO CEP: 86385000 Barra do Jacaré - PR

CPF :

734.921.679-34

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTM9H4UFFH3ZZXC8BMRA

Observações:

Barra do Jacaré, 18 de Novembro de 2021


Emitido por: EMILIA BEZERRA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025450967-03

Certidão fornecida para o CPF/MF: **734.921.679-34**
Nome: **APARECIDA DABIS APARECIDO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **APARECIDA DABIS APARECIDO**
CPF: **734.921.679-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:26 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: **284F.25C2.E63E.BE56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

23
✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APARECIDA DABIS APARECIDO

CPF: 734.921.679-34

Certidão n°: 54111797/2021

Expedição: 17/11/2021, às 14:58:55

Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APARECIDA DABIS APARECIDO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **734.921.679-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

APARECIDA DÁBIS APARECIDO

ANEXO 3- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Chamamento Público n 001/2021, instaurado por este município, que não estou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Barra do Jacaré, em 18 de novembro de 2021.

Aparecida Dábis Aparecido

Aparecida Dábis Aparecido

RG. 15.554.461-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ



COLÉGIO ESTADUAL DURVAL RAMOS FILHO - ENSINO DE 1º E 2º GRAUS
Estabelecimento de Ensino

AVENIDA GOIÁS, 1.545 - ANDARA - PARANÁ
Endereço Completo

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Entidade Mantenedora

Número e Data da Resolução de Reconhecimento do Estabelecimento: 1.394/82 DE 19/05/82 - SEED

O Diretor do COLÉGIO ESTADUAL DURVAL RAMOS FILHO - ENSINO DE 1º E 2º GRAUS

nos termos do Artigo 30 Alínea A, e artigo 16, combinados com os artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 5.692/71 com as modificações introduzidas pela

Lei n.º 7.044/82 e com o disposto no Regimento Escolar, confere a **APARECIDA DÁBIS APARECIDO**

....., de nacionalidade **Brasileira**.

Nascido (a) em **05** de **novembro** de **1969**....., no município de **Barra do Jacaré**...

Estado d. o. **Paraná**....., Cédula de Identidade N.º **19.496.759**....., Estado expedidor: **São Paulo**.....

o Título Profissional de Professor do Ensino de 1.º Grau de 1.ª à 4.ª série, por ter concluído a Habilitação Profissional de Magistério do Ensino de 2.º Grau, no ano de **1989**....

O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

Andará....., **07** de **novembro** de **1991**.....

Maria Regina B. A. Campos
DIRETOR - RESOLUÇÃO N.º 03511/89

MARIA REGINA B. AMARAL CAMPOS

Tereza Felix
TITULADO

TEREZA FELIX

SECRETÁRIO - RESOLUÇÃO N.º 00539/90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

Colégio Estadual Maria Francisca de Souza - Ensino de 1.º Grau Reg. e Supletivo e de 2.º Grau Regular
Estabelecimento de Ensino

Rua Sete de Setembro, 657 — Barra do Jacaré — Paraná
Endereço Completo

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Entidade Mantenedora

Autorização de funcionamento: R. 925/86. Reconhecimento do curso: Res. nº 3.715-28.12.89.
(ato, nº/ano) (ato, nº/ano)

O Diretor do Colégio Estadual Maria Francisca de Souza - Ensino de 1º Grau Reg. e Supletivo e de 2º Grau Regular

em termos dos Artigos 16 e 22, combinados com os artigos 4º e 6º da Lei 5.692/71 com as modificações introduzidas pela Lei nº 7.044/82 com o disposto no Regimento Escolar, confere a A. P. A. R. E. C. I. D. A. D. Á. B. I. S. A. P. A. R. E. C. I. D. O.

....., de nacionalidade Brasileira.....
ascido (a) em 5 de Novembro de 1.969, no município de Cambará.....

estado d. a. Paraná, Cédula de Identidade Nº. 19.496.759, Estado expedidor: São Paulo.....

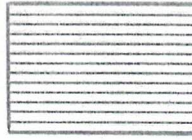
Título Profissional TÉCNICO EM CONTABILIDADE por ter concluído a Habilitação Profissional Plena de CONTABILIDADE do Ensino de 2º Grau, no ano de 1.989.....

presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

BARRA DO JACARÉ, 10 de Abril de 1.991.....

Ass: dos Santos Rezera
DIRETOR — (Ato de designação, nº/ano)
Darci dos Santos Rezera RES. n.º 3.511/90

Cleide dos Santos Batista
SECRETARIO — (Ato de designação, nº/ano)
Cleide dos Santos Batista PORT. n.º 119/90





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

HISTORICO ESCOLAR
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
LDBEN nº 9394/96, DOU de 23/12/96.

**CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
"CAETANO MUNHOZ DA ROCHA"**
Educação Profissional Nível Técnico
Travessa "P" da Rua José Veríssimo - Bairro Tarumã
CEP 82.820-000 - Curitiba - Paraná
CAMIÃO DO ESTABELECIMENTO

28
✓

ESTABELECIMENTO: CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS CAETANO MUNHOZ DA ROCHA - JACAREZINHO/PR

ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MUNICÍPIO: CURITIBA NRE: CURITIBA

CREDENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO
Resolução 176/02 DOE 15.05.02 RECONHECIMENTO DO CURSO
Resolução 315/03 DOE 23.05.03

ALUNO(A): APARECIDA DÁBIS APARECIDO RG Nº: 19.496.759 UF: SP
SEXO: FEMININO DATA DE NASCIMENTO: 05/11/1969 MUNICÍPIO: CAMBARÁ UF: PR NACIONALIDADE: BRASILEIRA

PAI: BENEDITO APARECIDO MÃE: ANA PADUIM APARECIDO

CURSO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL ÉPOCA DO CURSO: 05/02/2007 A 18/10/2008 TOTAL DE HORAS DO CURSO: 1400

ÉPOCA DE MÓD. I: 05/02/2007 a 04/04/2007

ÁREA BÁSICA DE SAÚDE - NÚCLEO DE ÁREA	BLOCO TEMÁTICO	ÁREA DE CONHECIMENTO / DISCIPLINA	HORAS				MÉDIA FINAL
			AT	AP	EST	TOTAL	
ÁREA BÁSICA DE SAÚDE - NÚCLEO DE ÁREA	ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	ÉTICA NAS RELAÇÕES HUMANAS E INTERPESSOAIS	20	-	-	20	9,0
		BIOSSEGURANÇA EM SAÚDE	20	-	-	20	6,5
		NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS	20	-	-	20	8,4
		FUNDAMENTOS DA SAÚDE	55	05	-	60	8,6
		ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS	20	-	-	20	9,6
		INTRODUÇÃO À SAÚDE COLETIVA	20	-	-	20	9,0
TOTAL DE HORAS DO MÓDULO			155	05	-	160	

RESULTADO: APROVADO

ÉPOCA DE MÓD. II: 11/04/2007 a 24/12/2007

ÁREA BÁSICA DE SAÚDE BUCAL	BLOCO TEMÁTICO	ÁREA DE CONHECIMENTO / DISCIPLINA	HORAS				MÉDIA FINAL
			AT	AP	EST	TOTAL	
ÁREA BÁSICA DE SAÚDE BUCAL	PROCESSO SAÚDE-DOENÇA BUCAL I	EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE BUCAL	50	-	-	50	8,8
		PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS BUCAIS	80	-	-	80	9,2
		PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL	50	-	-	50	8,9
		CLÍNICA ODONTOLÓGICA I	-	90	-	90	8,8
		ESTÁGIO SUPERVISIONADO	-	-	50	50	8,0
		PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS	70	-	-	70	8,3
ÁREA BÁSICA DE SAÚDE BUCAL	PROCESSO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL I	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	30	-	-	30	9,5
		URGÊNCIA ODONTOLÓGICA	30	-	-	30	8,3
		CLÍNICA ODONTOLÓGICA II	-	90	-	90	9,0
		ESTÁGIO SUPERVISIONADO	-	-	50	50	8,3
		SAÚDE COLETIVA	70	-	-	70	8,8
		INFORMÁTICA BÁSICA	-	40	-	40	7,5
TOTAL DE HORAS DO MÓDULO			380	220	100	700	

RESULTADO: APROVADO

ÉPOCA DE MÓD. III: 27/02/2008 a 18/10/2008

ÁREA ESPECÍFICA DE SAÚDE BUCAL	BLOCO TEMÁTICO	ÁREA DE CONHECIMENTO / DISCIPLINA	HORAS				MÉDIA FINAL		
			AT	AP	EST	TOTAL			
ÁREA ESPECÍFICA DE SAÚDE BUCAL	PROCESSO SAÚDE-DOENÇA BUCAL II	PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS BUCAIS	30	-	-	30	7,8		
		PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL	30	-	-	30	8,5		
		CLÍNICA ODONTOLÓGICA III	-	130	-	130	8,0		
		ESTÁGIO SUPERVISIONADO	-	-	50	50	9,5		
		PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS	30	-	-	30	6,8		
		RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	50	-	-	50	8,5		
ÁREA ESPECÍFICA DE SAÚDE BUCAL	PROCESSO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL II	CLÍNICA ODONTOLÓGICA IV	-	130	-	130	8,0		
		ESTÁGIO SUPERVISIONADO	-	-	50	50	9,5		
		SAÚDE BUCAL COLETIVA	40	-	-	40	9,3		
		ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA II	40	-	-	40	9,3		
		TOTAL DE HORAS DO MÓDULO			180	260	100	540	

RESULTADO: APROVADO

TOTAL DE HORAS DO CURSO: 1400

LOCAL E DATA: CURITIBA-PR, 30 DE OUTUBRO DE 2009

Arlete Homam
Arlete Homam
SECRETÁRIA ESCOLAR
Decreto 4495/05 - DOE 14.03.2005

Vania Marques Bessa Martins
Vania Marques Bessa Martins
DIRETORA
Decreto 4150/04 - DOE 23.12.2004



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

HISTORICO ESCOLAR
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
LDBEN nº 9394/96, DOU de 23/12/96.

CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
"CAETANO MUNHOZ DA ROCHA"
Educação Profissional Nível Técnico
Travessa "P" da Rua José Veríssimo - Bairro Tarumã
CEP 82.820-000 - Curitiba - Paraná

CARIMBO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO: CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS CAETANO MUNHOZ DA ROCHA - JACAREZINHO/PR
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MUNICÍPIO: CURITIBA NRE: CURITIBA
CREDENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO RECONHECIMENTO DO CURSO
Resolução 176/02 DOE 15.05.02 Resolução 315/03 DOE 23.05.03

ALUNO(A): APARECIDA DÁBIS APARECIDO RG Nº: 19.496.759 UF: SP
SEXO: FEMININO DATA DE NASCIMENTO: 05/11/1969 MUNICÍPIO: CAMBARÁ UF: PR NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PAI: BENEDITO APARECIDO MÃE: ANA PADUIM APARECIDO
CURSO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL ÉPOCA DO CURSO: 05/02/2007 A 18/10/2008 TOTAL DE HORAS DO CURSO: 1400

MÓD. I	BLOCO TEMÁTICO	ÁREA DE CONHECIMENTO / DISCIPLINA	HORAS				MÉDIA FINAL
			AT	AP	EST	TOTAL	
ÁREA DE SAÚDE - NÚCLEO DE ÁREA	ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	ÉTICA NAS RELAÇÕES HUMANAS E INTERPESSOAIS	20	-	-	20	9,0
		BIOSSEGURANÇA EM SAÚDE	20	-	-	20	6,5
		NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS	20	-	-	20	8,4
		FUNDAMENTOS DA SAÚDE	55	05	-	60	8,6
		ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS	20	-	-	20	9,6
		INTRODUÇÃO À SAÚDE COLETIVA	20	-	-	20	9,0
TOTAL DE HORAS DO MÓDULO			155	05	-	160	

RESULTADO: APROVADO

MÓD. II	BLOCO TEMÁTICO	ÁREA DE CONHECIMENTO / DISCIPLINA	HORAS				MÉDIA FINAL
			AT	AP	EST	TOTAL	
ÁREA BÁSICA DE SAÚDE BUCAL	PROCESSO SAÚDE-DOENÇA BUCAL I	EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE BUCAL	50	-	-	50	8,8
		PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS BUCAIS	80	-	-	80	9,2
		PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL	50	-	-	50	8,9
		CLÍNICA ODONTOLÓGICA I	-	90	-	90	8,8
		ESTÁGIO SUPERVISIONADO	-	-	50	50	8,0
	PROCESSO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL I	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS	70	-	-	70	8,3
		RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	30	-	-	30	9,5
		URGÊNCIA ODONTOLÓGICA	30	-	-	30	8,3
		CLÍNICA ODONTOLÓGICA II	-	90	-	90	9,0
	SAÚDE COLETIVA	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	-	-	50	50	8,3
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL		70	-	-	70	8,8	
		INFORMÁTICA BÁSICA	-	40	-	40	7,5
TOTAL DE HORAS DO MÓDULO			380	220	100	700	

RESULTADO: APROVADO

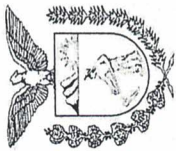
MÓD. III	BLOCO TEMÁTICO	ÁREA DE CONHECIMENTO / DISCIPLINA	HORAS				MÉDIA FINAL
			AT	AP	EST	TOTAL	
ÁREA ESPECÍFICA DE SAÚDE BUCAL	PROCESSO SAÚDE-DOENÇA BUCAL II	PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS BUCAIS	30	-	-	30	7,8
		PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL	30	-	-	30	8,5
		CLÍNICA ODONTOLÓGICA III	-	130	-	130	8,0
		ESTÁGIO SUPERVISIONADO	-	-	50	50	9,5
		PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS	30	-	-	30	6,8
	PROCESSO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL II	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	50	-	-	50	8,5
		CLÍNICA ODONTOLÓGICA IV	-	130	-	130	8,0
		ESTÁGIO SUPERVISIONADO	-	-	50	50	9,5
		SAÚDE BUCAL COLETIVA	40	-	-	40	9,3
			ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA II	40	-	-	40
TOTAL DE HORAS DO MÓDULO			180	260	100	540	

RESULTADO: APROVADO

TOTAL DE HORAS DO CURSO: 1400
LOCAL E DATA: CURITIBA-PR, 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Arlete Homam
Arlete Homam
SECRETÁRIA ESCOLAR
Decreto 4495/05 - DOE 14.03.2005

Vania Marques Bessa Martins
Vania Marques Bessa Martins
DIRETORA
Decreto 4150/04 - DOE 23.12.2004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS "CAETANO MUNHOZ DA ROCHA"

Estabelecimento de Ensino

Travessa "F" da Rua José Veríssimo, s/nº - Tarumã - Curitiba - PR

Endereço

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

Entidade Mantenedora

RES. Nº 0176/02 - D.O.E. DE 15.05.02

Credenciamento do Estabelecimento, ato (nº / ano DOE data)

RES. Nº 315/03 - D.O.E. DE 23.05.03

Reconhecimento do Curso, ato (nº / ano DOE data)

O Diretor do Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha

confere a **APARECIDA DÁBIS APARECIDO**

, de nacionalidade **BRASILEIRA**

natural de **CAMBARÁ**

, Unidade da Federação **PR**

nascido (a) em **05** de **NOVEMBRO** de **1969**, Carteira de Identidade nº **19.496.759**, Estado Expedidor **SP**

o presente **Diploma**, por haver concluído em **18** de **OUTUBRO** de **2008**, o curso **Técnico em**

Higiene Dental

, Área Profissional **Saúde**, Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Título Profissional **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**

Fundamentação Legal **Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 2208/97, Res. nº 04/99 - CNE, Pareceres nº 16/99 - CNE e 38/01 - CEE**

e Deliberação nº 02/00 - CEE.

O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

CURITIBA, 26 de FEVEREIRO de 2009

DIRETOR(A) (nome e assinatura, ato de designação, nº e ano)
VANIA MARQUES BESSA MARTINS DGR. Nº 4150/04 - DOE DE 23.12.2004

SECRETARIO(A) (nome e assinatura, ato de designação, nº e ano)
ARLETE HOMAM DECRETO Nº 4495 - DOE DE 14.03.2005

APARECIDA DÁBIS APARECIDO



BANCO DO BRASIL

pascep

Comprovante de Inscrição - CI

Data do cadastramento
04.02.94

Nº de inscrição no PASEP
1.705.254.722-6

Nome do participante
APARECIDA DABIS APARECIDA GEBIN

Data do nascimento
05.11.67

Sexo
1 - Mas.
2 - Fem.
2

CPF
734221072-34

Nome da mãe
ANA PAULINA APARECIDA

Mod. 0.04.801-1 Jul.93

Válido somente com a apresentação do documento de identificação.



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Marechal Candido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO preliminarmente à solicitação mediante Ofício nº.126/2021, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. A elaboração de justificativa sobre a necessidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotadas no certame;
2. A elaboração dos demais instrumentos necessários procedimento licitatório serão baseadas no Plano de Cargos do Quadro Geral “Lei Municipal nº 564/2015” e outros documentos que fazem parte do procedimento;
3. Exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima;
4. Parecer contábil, Parecer jurídico e Parecer da Licitação.

Barra do Jacaré/Pr, 16 de novembro de 2021.

Atenciosamente,



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER 134/2021

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Contratação de Serviços de Saúde para Secretária Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - PR

Vimos através deste informar às dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente à contratação de Serviços de Saúde para Secretária Municipal de Saúde de Barra do Jacaré – PR.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo.

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2037 ATIVIDADE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.3.90.34.00.00	25.000,00	02830	00.303

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 19 de novembro de 2021


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –
Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de Licitação

Data: 22/11/2021

Prezado Senhor (a):

Encaminhamos a solicitação do setor, parecer contábil e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade para darmos continuidade na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2021, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA E TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (REALIZADO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021), conforme especificações contidas no processo.

Atenciosamente,



Helder Henrique F. Moreno
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Parecer Jurídico nº 266/2021

Processo Administrativo: 92/2021;

Objeto: Contratação de serviços de médico generalista e técnico de higiene dental;

Custo Máximo Previsto em Doze Meses: R\$ 130.773,84 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e três mil reais e oitenta e quatro centavos);

Previsão Orçamentária: disponível, conforme parecer nº 134/2021.

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de abertura de processo licitatório visando a contratação de serviços de médico generalista e técnico em higiene dental, com um custo total em doze meses de R\$ R\$ 130.773,84 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e três mil reais e oitenta e quatro centavos).

O procedimento administrativo veio a esta Procuradoria Jurídica Municipal com os seguintes documentos: (i) pedido inicial; (ii) termo de referência; (iii) autorização do Prefeito Municipal; (iv) documento de habilitação e qualificação técnica dos contratados; (v) parecer contábil nº 134/2021; e em apenso o processo administrativo nº 76/2021 referente ao chamamento público nº 01/2021.

É o relatório.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O dever de prestação de serviços públicos de saúde, universal e efetivo, é ponto nevrálgico dos direitos fundamentais de segunda geração, não podendo qualquer ente federativo dele se escusar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

O Município de Barra do Jacaré/PR passa por um grave déficit de pessoal na área de saúde, situação agravada ante à pandemia de COVID-19. Não restando dúvidas acerca de necessidade de contratação de pessoal ou de serviços técnicos especializados.

O ideal constitucional / legal seria a realização de concurso público para o preenchimento permanente e escolha isonômica das funções vagas, o que foi regularmente feito. Porém, para o cargo de médico generalista os classificados optaram por não assumir a função, e no técnico de higiene dental não houve qualquer aprovado na prova objetiva.

Diante da urgência de tal cenário, a Administração Pública Municipal optou pela realização de Chamamento Público, opção de contratação reconhecida pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em seus acórdãos com força normativa de números 3733/20, 201/20, 1633/08, e, pelo Pleno do Tribunal de Contas da União nos acórdãos de números 784/2018 e 352/2016. O procedimento seguiu todos os trâmites legais e recomendações das cortes de contas, destacando-se a isonomia e impessoalidade na escolha dos chamados, e, a ampla divulgação de seus atos, contando inclusive com sessões transmitidas ao vivo pela internet.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS

Dos documentos apresentados, esta Procuradoria entende se tratar do caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, conforme dispões a Portaria SUS nº 2567/2016:

*“Art .2º (...) II - **credenciamento**: procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após **chamamento público** para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do **art. 25, caput da Lei n. 8.666, de 1993**;”* (destacamos)

Por oportuno, cite-se o seguinte excerto do Acórdão nº 408/2012, do Plenário3 do Tribunal de Contas da União:

“6. Como se observa, o credenciamento é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação, quando não há que se falar em concorrência dentre os interessados, uma vez que todos os credenciados serão contratados nos termos propostos pelo órgão.

7. Na modalidade de credenciamento, portanto, a avaliação técnica limita-se a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

8. A etapa de avaliação das empresas é, portanto, apenas eliminatória, e não classificatória, já que nessa modalidade não pode haver distinção entre as empresas credenciadas. Inexiste, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que mais se destaquem dentre os parâmetros fixados pela entidade, visto que as empresas estariam competindo para constarem como as mais bem pontuadas. O credenciamento não se presta para este fim, uma vez que ele só se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados, conforme entendimento já transcrito neste voto."

4. CONCLUSÃO

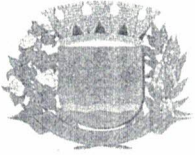
Ante o exposto, esta Procuradoria Municipal entende que a contratação do objeto pode ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Devendo os documentos até agora juntados serem analisados pela comissão permanente de licitação.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório.

É o parecer, ressalvado melhor juízo.

Barra do Jacaré/PR, 22 de novembro de 2021.

LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA
Advogado - OAB/PR 73.128



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Processo Nº 92/2021

Inexigibilidade de Licitação Nº 19/2021

Objeto: Contratação de Serviços de Médico Generalista e Técnico em Higiene Dental (Processo originado do Chamamento Público 01/2021)

Aos 19 dias do mês de novembro de dois mil e vinte um, foi encaminhado a este setor ofício emitido pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Poliana Caruline Rosa da Costa, solicitando, a Contratação de Serviços de Médico Generalista e Técnico em Higiene Dental, cuja justificativa para inexigibilidade, feita pelo setor solicitante, é que trata-se de processo realizado por chamamento público.

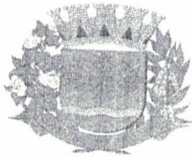
O setor jurídico analisou o processo e manifestou no sentido que se trata de processo inexigibilidade, embasado pela Portaria do SUS nº 2567/2016 e caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

A comissão de licitação, por sua vez, verificou e constatou que o ideal seria realizar o concurso público, porém ao analisar as justificativas foi verificado a necessidade de realizar o chamamento público. Assim, para celebração do contrato há necessidade da realização da inexigibilidade já que foi realizado o chamamento público 01/2021, conforme prevê a Portaria do SUS nº 2567/2016:

“Art. 2º (...) II – credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art.25, caput da Lei nº 8.666 de 1993;”

Desta forma, já que se trata de uma contratação que é a exceção da regra, uma vez que o ideal seria a realização de concurso público, a comissão de licitação, deixará a cargo da autoridade competente a determinação da continuidade da inexigibilidade de licitação 01/2021.

Assim, foi verificado no presente processo os credenciados pelo chamamento público: **L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 41.323.067/0001-44 – Serviço de médico generalista**



(diurno de segunda a sexta-feira) com 10 horas semanais, no valor mensal de R\$ 9.124,99 (Nove Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Nove Reais) e no valor total no período de 12 (doze) meses será de R\$ 109.499,88 (Cento e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos) e APARECIDA DÁBIS APARECIDO, CPF:734.921.679-34 – Serviço de Técnico em Higiene Dental (diurno de segunda a sexta-feira) com 40 horas semanais, no valor mensal de R\$ 1.772,83 (Mil e Setecentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Três Reais) e no valor total no período de 12 (doze) meses será de R\$ 21.273,96 (Vinte e Um Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos).


Antes da ratificação do processo de inexigibilidade pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal do contratado para verificar se o mesmo está apto para contratação com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões fiscais estão validas e anexas ao presente processo.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 19/2021, será encaminhado a autoridade competente para sua ratificação e dessa forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 22 de novembro de 2021.


Hélder Henrique Ferreira Moreno
Presidente da Comissão Licitação
Portaria nº 105/2021


William Angeluce Justo
Secretário da Comissão de Licitação
Portaria nº 105/2021


Marcelo Antonio da Cunha
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 105/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Determinando a Inexigibilidade de Licitação

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Data: 22/11/2021

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo DETERMINO a realização da INEXIGIBILIDADE 19/2021 para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA E TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, conforme descrição detalhada no termo de referência anexo ao processo.

Atenciosamente,



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

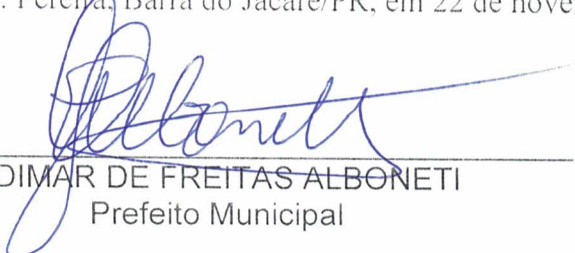
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA - 10 HORAS SEMANAIS E TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA. (ORIGINADO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021)

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da inexigibilidade de licitação em epígrafe, declarando-se como vencedoras: APARECIDA DABIS APARECIDO, CPF 734.921.679-34, RUA EDUARDO PERES, Barra do Jacaré-PR, CEP 86385-000 e L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 41.323.067/0001-44 RUA JOSE BATISTA MARTINS Santo Antônio da Platina-PR, CEP 86430-000, perfazendo um valor total de R\$ 130.773,84 (Cento e Trinta Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para esta inexigibilidade de licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

APARECIDA DABIS APARECIDO								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (DIURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) COM 40 HORAS SEMANAIS	APARECIDA		SRV	12,00	1.772,83	21.273,96
TOTAL								21.273,96
L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA (DIURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) COM 10 HORAS SEMANAIS	Lucas		SRV	12,00	9.124,99	109.499,88
TOTAL								109.499,88

Paço Municipal José G. Pereira Barra do Jacaré/PR, em 22 de novembro de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA - 10 HORAS SEMANAIS E TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA. (ORIGINADO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021)

O Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da inexigibilidade de licitação em epígrafe, com fundamento Legal: Art. 25º, caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, declarando-se como vencedoras: APARECIDA DABIS APARECIDO, CPF 734.921.679-34, RUA EDUARDO PERES Barra do Jacaré-PR, CEP 86385-000 e L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 41.323.067/0001-44, RUA JOSE BATISTA MARTINS Santo Antônio da Platina-PR, CEP 86430-000, perfazendo um valor total de R\$ 130.773,84 (Cento e Trinta Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para esta inexigibilidade de licitação que ora ratifico, conforme quadro a seguir:

APARECIDA DABIS APARECIDO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (DIURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) COM 40 HORAS SEMANAIS.	APARECID A		SRV	12,00	1.772,83	21.273,96
TOTAL								21.273,96

L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA (DIURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) COM 10 HORAS SEMANAIS	Lucas		SRV	12,00	9.124,99	109.499,88
TOTAL								109.499,88

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 22/11/2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

43
V

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA - 10 HORAS SEMANAIS E TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA. (ORIGINADO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021)

O Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da inexigibilidade de licitação em epígrafe, com fundamento Legal: Art. 25º, caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, declarando-se como vencedoras: APARECIDA DABIS APARECIDO, CPF 734.921.679-34, RUA EDUARDO PERES Barra do Jacaré-PR, CEP 86385-000 e L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 41.323.067/0001-44, RUA JOSE BATISTA MARTINS Santo Antônio da Platina-PR, CEP 86430-000, perfazendo um valor total de R\$ 130.773,84 (Cento e Trinta Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para esta inexigibilidade de licitação que ora ratifico, conforme quadro a seguir:

APARECIDA DABIS APARECIDO								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (DIURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) COM 40 HORAS SEMANAIS.	APARECIDA		SRV	12,00	1.772,83	21.273,96
TOTAL								21.273,96
L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA (DIURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) COM 10 HORAS SEMANAIS	Lucas		SRV	12,00	9.124,99	109.499,88
TOTAL								109.499,88

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 22/11/2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:0FF406B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/11/2021. Edição 2396
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.185/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº.
19/2021.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA:** **L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ. nº. 41.323.067/0001-44, localizada na cidade de Santo Antônio da Platina - PR, Residencial Eunice Eleuterio da Silva, R. Jose Batista Martins, nº. 225, CEP: 86.430-000, neste ato representante legal pela empresa conforme a procuração em anexo no processo, **LUCAS DOS SANTOS**, CPF nº. 058.376.739-70, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio Da Platina - PR, na Rua Jose Batista Martins, nº. 225, CEP:86.430-000. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Objeto; Contratação de Serviços Médicos para Atenção Básica da Saúde, incluindo atendimentos e monitoramentos direto ou indireto dos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus – COVID-19. A prestação de Serviço será de 10 horas semanais na UBS, localizada a Rua Marechal Cândido Rondon nº 216, centro de Barra do Jacaré - Pr. O atendimento semanal (10 horas) e o pagamento mensal podendo ser realizado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

A remuneração será de R\$ 9.124,99 (Nove Mil, Cento e Vinte e Quatro Reias e Noventa e Nove Centavos) por mês. As demais especificações estão contidas no Processo de Inexigibilidade nº. 19/2021, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega a prestação de serviços desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra ou Solicitante. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

45
v

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2830	00.303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade N°. 19/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato será o Senhora Poliana Caruline Rosa da Costa, CPF: 103.032.899-45, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 24 de novembro de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONET

Prefeito Municipal


Assinatura do Representante

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno

RG:10.982.329-9 SSP/PR


Tiago S. Rodrigues

RG:11.084.905-04 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021

REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2021
Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PR, CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, E A EMPRESA L S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ/MF nº 41.323.067/0001-44 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE, conforme especificação descritas no Anexo - I, do edital. Contas dotação do exercício de 2021.

Dotações				
Exercício da despesa	Conta da despesa	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2830	00.303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

O valor total da Ata de Registro de Preços a ser pago mensal é de R\$ R\$9.124,99 (Nove Mil, Cento E Vinte E Quatro Reais E Noventa E Nove Centavos).

Data da Assinatura: 25/11/2021

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal


Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:7AEB843F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2021. Edição 2399
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.186/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº.
19/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA:** **APARECIDA DÁBIS APARECIDO**, CPF nº. 734.921.679-34, residente e domiciliado na cidade de Barra do Jacaré - PR, na Rua Eduardo Peres, nº. 06, Centro, CEP:86.385-000. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Objeto; Contratação de Serviços Técnico em Higiene Dental (diurno de segunda a sexta-feira) com 40 horas semanais, na UBS, localizada a Rua Marechal Candido Rondon nº 216, centro de Barra do Jacaré - Pr. O pagamento será mensal podendo ser realizado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

A remuneração será de R\$ 1.772,83 (Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos) por mês. As demais especificações estão contidas no Processo de Inexigibilidade nº. 19/2021, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega a prestação de serviços desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra ou Solicitante. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2830	00.303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade N°. 19/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato será o Senhora Poliana Caruline Rosa da Costa, CPF: 103.032.899-45, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre

Aparecida Dalis Aparecida.

uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

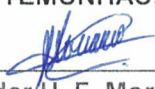
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

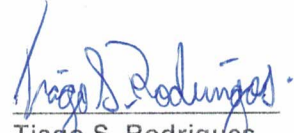
Paço Municipal José Galvão Pereira, em 24 de novembro de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONET
Prefeito Municipal


Assinatura do Representante

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Tiago S. Rodrigues
RG:11.084.905-04 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.186/2021
INEXIGIBILIDADE N.º. 19/2021.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PR, CNPJ/MF n.º. 76.407.568/0001-93, E A PESSOA FÍSICA, APARECIDA DÁBIS APARECIDO, CPF n.º. 734.921.679-34.

Objeto: Contratação de Serviços Técnico em Higiene Dental (diurno de segunda a sexta-feira) com 40 horas semanais, na UBS, localizada a Rua Marechal Cândido Rondon n.º 216, centro de Barra do Jacaré - Pr. O pagamento será mensal podendo ser realizado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

As demais especificações estão contidas no Processo de Inexigibilidade n.º. 19/2021, que faz parte integrante deste contrato. Contas dotações:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2830	00.303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

A remuneração será de R\$ 1.772,83 (Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos) por mês.

Data da Assinatura: 24/11/2021

Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart

Código Identificador:CE49CAC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2021. Edição 2400

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>